



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



TERMO DE ABERTURA

Processo Administrativo nº 64392.006053/2021-93 (NUP)

DISPENSA LICITAÇÃO nº 54/2021 – Cmdo 6ª Bda Inf Bld

Em conformidade com o disposto no o Caput do Art 38º da Lei 8.666, de 21 JUN 93, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto é prestação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindadada.

Santa Maria, RS, 30 de julho de 2021.

PAULO VICTOR LEMOS SOARES – Cap
Ch SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA
(10ª CIA TRANS/1944)



DIEx nº 23-Seç Aprv/Pel Cmdo Ap/Cmdo
EB: 64392.006053/2021-93

Santa Maria, RS, 29 de junho de 2021.

Do Comandante da 3ª Companhia de Comunicações Blindada
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 6ª Brigada de Infantaria Blindada
Assunto: pedido de autorização de Dispensa de Licitação (OD/SALC)

1. Referente ao crédito Extraordinário do PASA da ND 33.90.39, da finalidade "Manutenção de Câmara Frigorífica" disponibilizado pelo Comando Logístico - Gestor, por meio da Nota de Crédito 2021NC408039, informo a essa GU a necessidade desta OM de empenhar o referido crédito.:

2. Diante do exposto, solicito autorização para realizar a execução do serviço por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), visando o conserto, em caráter de emergência da Câmara Frigorífica desta OM.

3. Esclareço que, a manutenção dessa Câmara Frigorífica visa evitar desperdício de material perecível que depende de estocagem em ambiente refrigerado.

JONATAN BREDA DAL PIVA - Maj
Comandante da 3ª Companhia de Comunicações Blindada

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**



Estudo Técnico Preliminar 77/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 64392.006053/2021-93

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de aprovisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizada na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld, com a troca de peças, conforme descrito no Nr 7, deste ETP.

O Setor de aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo quartelamento.

A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM compromete o controle.

A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de panes pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por realizar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por considerar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.

Cabe destacar que a Ata de Pregão que contemplava o serviço de manutenção de máquinas e equipamentos de aprovisionamento venceu e a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), Organização Militar responsável pela confecção das licitações na guarnição de Santa Maria ainda não deu início a uma nova licitação, indicando imprevisibilidade de uma data para o término/homologação da licitação pertinente a esse objeto

Desta forma e pelas considerações acima, faz-se necessário a contratação com urgência de **empresa especializada**, para a realização do serviço de natureza não continuada, para a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld, sendo a solução mais viável a Dispensa de Licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Companhia de Comunicações Blindada	Jonatan Breda Dal Piva - Cmt da 3ª Cia Com bld



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, logo após o ateste da Nota Fiscal. Os serviços serão realizados de forma integral dentro do período acordado quando da entrega da Nota de Empenho;

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos;

4.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos e maquinários, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

4.1.4. Fornecer os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal (preposto) que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

4.1.5. Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva, bem como emitir um certificado de garantia de no mínimo 180 dias, após a realização dos serviços;

4.1.6. Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora do aquartelamento, na 3ª Companhia de Comunicações Blindada, arcando com as despesas de retirada e devolução;

4.1.7. Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em oficina, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

4.1.8. Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

4.1.9. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

4.1.10. Comunicar imediatamente, ao Fiscal de Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

4.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

4.1.12. Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.1.13. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, resto de materiais ou sujeiras de quaisquer naturezas, desde que originada pela CONTRATADA, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado pelo contratante;

4.1.14. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos de equipamento de segurança apropriado para a execução do serviço;

4.1.15. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras e demais equipamentos de segurança coletiva, exigido por normas, que visem preservar a segurança de empregados e de terceiros;

4.1.16. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante em cada item;

4.1.17. Ainda sobre a execução dos serviços, o envio da ordem de serviço ou empenho processará da seguinte forma:

4.1.18. Por e-mail cadastrado no SICAF do fornecedor, e este terá 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento do empenho via e-mail;

4.1.19. Será feito contato telefônico com o fornecedor, notificando sobre o envio do empenho por e-mail, para que não possa haver escusa do fornecedor sobre a ciência do empenho;

4.1.20. O contato telefônico será realizado em horário comercial, baseado no horário de Brasília (08:00 as 12:00h e 14:00 as 18:00h);

4.1.21. Será considerado como recebido o empenho, que o fornecedor não acusar o recebimento no prazo previsto em 4.1.19 e começara a contar o prazo de execução dos serviços a que se refere em 4.1.2;

4.1.22. É obrigação do fornecedor manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente o e-mail, telefone, endereço e certidões de regularidade obrigatórias.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da CONTRATADA e Contratante estão previstas no TR.



5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado que foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, para tanto foram buscadas alternativas para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, sendo realizada mediante a utilização dos parâmetros a baixo elencados, para fins de execução da referida contratação.

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Diante dos argumentos supramencionados e tendo como referência a Instrução Normativa nº 73/2020, que estabelece as regras e critérios para a elaboração da pesquisa de preços e dita que sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. Para a referida contratação foi tomado por base o critério de **menor preço** e o **parâmetro IV**.

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, considerando a especificidade do serviço, bem como a urgência da execução, por esses motivos se buscou empresas capacitadas existentes no comércio local.

Cabe destacar, que existe no mercado inúmeras empresas capazes de realizar o serviço pretendido, dentre as quais se buscou os orçamentos dando preferência àquelas que normalmente participam dos pregões de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos de rancho, elaborados pela Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria.

Por fim, esclareço que não foi encontrado ata de pregão vigente que contemple o referido serviço e permitisse adesão

6. Descrição da solução como um todo

Quanto às soluções a contratar, considerando a especificidade do objeto, por se tratar de serviço de manutenção de câmara frigorífica com fornecimento de material, com a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica, com o objetivo de atender a necessidade do Setor de Aproveitamento, quanto ao armazenamento e guarda dos gêneros que necessitam de refrigeração para sua conservação.

A intenção da Administração é de realizar a manutenção da câmara com a máxima urgência, uma vez que conforme explanado no Nr 2 deste ETP, os gêneros encontram-se armazenados em outro depósito, o que compromete a confecção da alimentação e o controle dos gêneros armazenados, sendo assim melhor solução para a referida contratação por Dispensa de Licitação que atenda da melhor maneira possível todos os princípios norteadores da administração pública, com amparo do Inciso IV, do Art 24, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a. As quantidades necessárias, estão descritas nos Orçamentos elencados no Relatório de Pesquisa de Preços e DIEx nº 222-S4/Comdo, de 26 de maio de 2021, documento que oficializou a demanda, ambos anexos a este ETP.

b. O serviço consiste na troca do motor (condensador) e demais peças a seguir descritas:

Descrição	Unidade	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
Serviço de Manutenção do Compressor modelo 2516, com troca de gás 404, chave contatora, relé de sobrecarga e da válvula espansora.	Un	01	11.900,00	11.900,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor orçado do serviço acima descrito que a administração pretende contratar é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). A pesquisa de preços foi realizada seguindo ao determinado na Lei n 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME, de 5 de agosto de 2020.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o Acórdão nº 732/2008 do TCU "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada serviço tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

A escolha do não fracionamento para este Projeto Básico fundamenta-se em três pontos principais:

- **Economicidade do erário público:** no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá aumento do custo global dos serviços, visto que surgirá a necessidade de pagamento de administração local para cada empresa;
- **Sequência dos serviços:** o objeto é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Este fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas;
- **Segurança:** o local de execução do objeto trata-se de uma Organização Militar (OM) e, portanto, devem atender a critérios rígidos de segurança e controle de suas instalações, material e pessoal. A presença de várias empresas acarretaria o aumento do número de trabalhadores e comprometeria a segurança e dificultaria o controle de entrada e saída de pessoal e material, tornando a OM vulnerável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação ou interdependência entre a presente contratação em relação a qualquer outra contratação da Instituição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada, esta contratação está alinhada ao PG 6ª BDA INF BLD (2020- 2023) por meio dos seguintes objetivos:



OE-04 - Aprimorar a Gestão Administrativa e Modernizar a Infraestrutura.

- **Objetivo:** O Objetivo pretende que sejam realizadas ações que visem aprimorar a Gestão Administrativa.
- **Atuação:** Administrativa, financeira, patrimonial e tecnologia da informação.
- **Finalidade:** Atender ao Plano de Melhoria Contínua da Infraestrutura do QG Cmdo 6ª Bda Inf Bld e de suas OMV Adm.
- **Justificativa:** Realizar serviços comuns para a manutenção e conservação de bens Imóveis do QG da 6ª Bda Inf Bld e de suas OMV Adm.

12. Resultados Pretendidos

A realização do serviço, objeto desta contratação prevê a manutenção do motor da câmara frigorífica do Setor de Aprovisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, conforme indicado no documento que deu origem a demanda, a manutenção desse componente permitirá o restabelecimento do funcionamento da câmara frigorífica, proporcionando o pleno funcionamento daquele Setor de Aprovisionamento que no momento enfrenta dificuldades no preparo da alimentação, em função de que parte de seu estoque precisou ser armazenado no Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM).

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Atendimento preciso das necessidades de manutenção da câmara fria do Setor de Aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld;
- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços, considerando que a câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provocou transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem a disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas, isso implica que a 3ª Cia Com Bld faz a apanha dos gêneros em Vtr não apropriadas comprometendo assim na conservação dos alimentos.
- Melhorar as condições de armazenamento e conservação e controle dos insumos frigorificados, proporcionando a retomada das condições normais de preparo e provimento da alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec, que ocupam as instalações do mesmo quartelamento.

13. Providências a serem Adotadas

No prazo de 05 (cinco) dias antes do início da contratação, serão providenciadas as seguintes adequações:

Administrativa e pessoal:

A empresa deverá entregar à administração a Relação de trabalhadores constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos empregados que terão acesso à obra.

Caso haja alteração na relação de trabalhadores apresentada, o Fiscal de Contrato deverá ser comunicado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Físicas e estruturais:

- Definir as áreas que a empresa deverá utilizar para colocar seus materiais, locais por onde deverá transitar e quais os horários, de modo a não comprometer a rotina e a segurança da Unidade.



- Cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- Disponibilizar a área para instalação de equipamentos e materiais necessários para realizar os serviços contratados durante a execução dos mesmos; e
- Disponibilizar acesso ao local durante a execução dos serviços contratados, mediante cadastro prévio do servidor e respeitando os horários previstos de expediente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No momento, não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, e sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 40, de 22 de maio de 2020, esta equipe de planejamento devidamente nomeada pela autoridade competente é de parecer favorável a necessidade do objeto e declara viável a contratação do serviço para atender a necessidade do Setor de Aproveitamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada.

16. Responsáveis


FERNANDO DE ALMEIRA FERES VIEIRA
Agente Solicitante


CEZAR SEVERO GONCALVES
Agente Administrativo


VOLNEI SUDATI SQUIAVENATO
Agente Técnico



Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - A. DIEx_23_Pedito_autorização_Dispena.pdf (13.95 KB)
- Anexo II - B. Álbum_Fotografico_Camara_fria_3CiaComBld.pdf (851.38 KB)
- Anexo III - C. Relatório_de_Pesquisa_de_Preços.pdf (701.68 KB)
- Anexo IV - D. Relatório_de_Pesquisa_de_Preços_orçamentos.pdf (1.75 MB)



Anexo I - A. DIEx_23_Pedito_autorização_Dispena.pdf

ÁLBUM FOTOGRÁFICO - Solicitação Manutenção Câmara Fria - 3ª Cia Com Bld

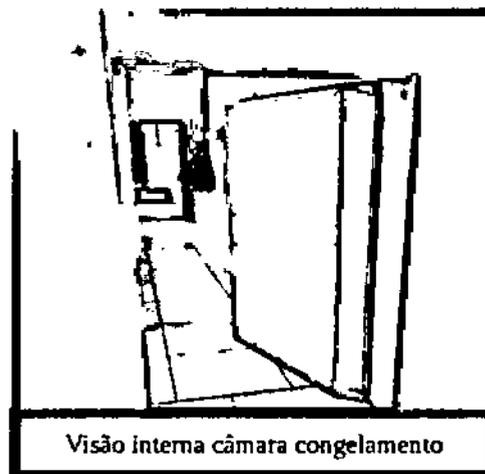
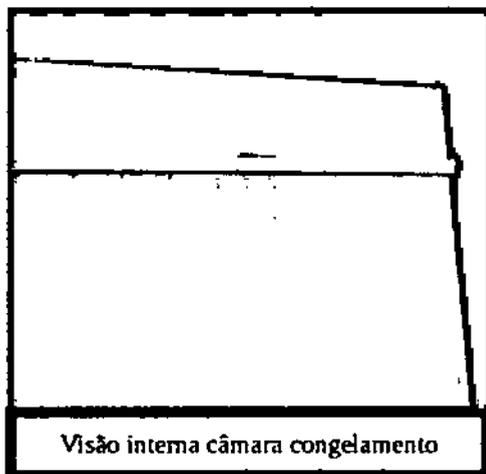
1. CÂMARA DE RESFRIAMENTO



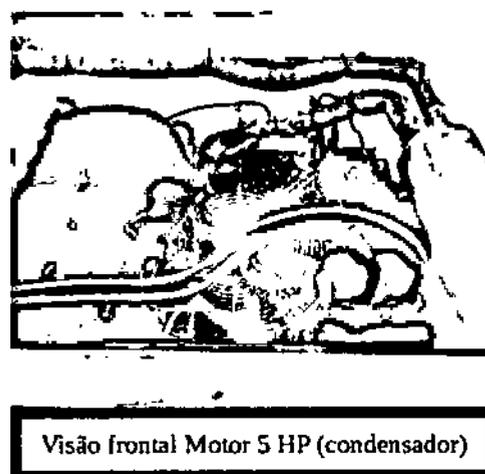
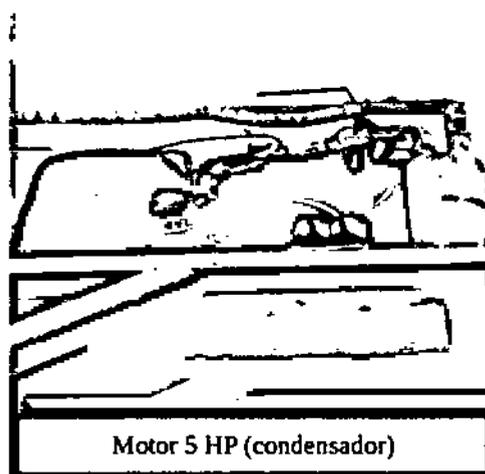
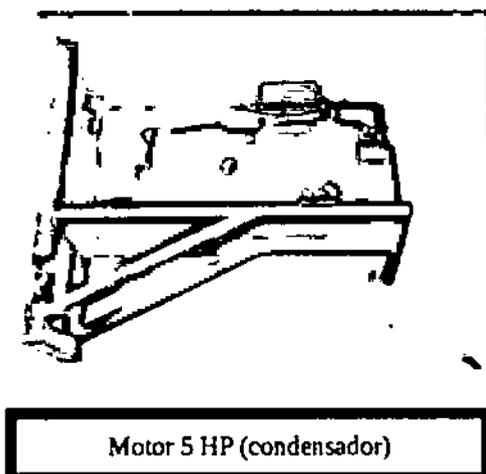
2. CÂMARA DE CONGELAMENTO



[Handwritten signature]

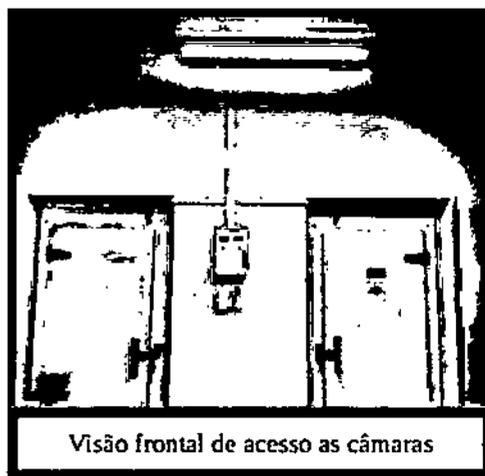
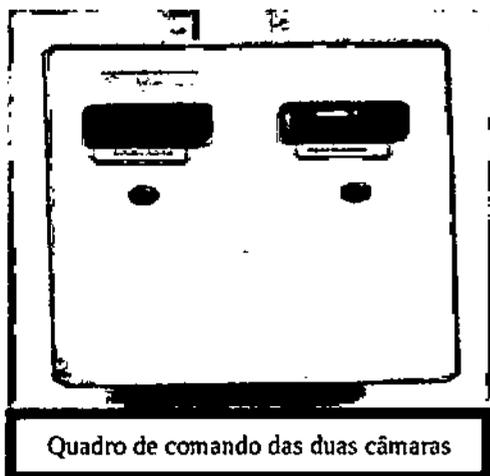


3. Motor 5 HP (Condensador): refrigera as duas câmaras (Resfriamento e Congelamento)



[Handwritten signatures]

4. QUADRO DE COMANDO DAS DUAS CÂMARAS (CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO)



Stu
St. Hunter



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES/ME.

1. OBJETO: Serviço de Manutenção da câmara frigorífica da 3ª Cia Com Bld, com a substituição da unidade condensadora (compressor), chave contatora, Relé de sobrecarga e Válvula Solenóide.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10 a 12 JUN 21.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra: _____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 - SEGES/ME:

() I - Painel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

[Assinatura]

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Item	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
1	Manutenção de uma câmara frigorífica, com a substituição da unidade condensadora (compressor), chave contatora, Relé de sobrecarga e Válvula Solenóide.	SERRALHERIA LENHARD 92.673.201/0001-78	11 JUN 21	R\$ 12.810,00
		ROSALINO & ROSALINO - EPP 10.495.635/0001-60	11 JUN 21	R\$ 11.900,00
		IZABEL CRISTINA ANTUNES FREITAS-ME 13.930.062/0001-44	11 JUN 21	R\$ 12.860,00

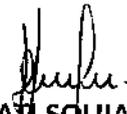
5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido utilizado como fonte de consulta o inciso IV e como método de avaliação o *menor preço*, chegou-se ao:

Preço de Referência
R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 06 (seis) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Santa Maria, RS, 12 de junho de 2021.


VOLNEI SUDATI SQUIAVETO - S Ten
 Responsável pela pesquisa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - 6ª BDA INF BLD
3ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA
(10ª CIA TRNS/1944)

RUA JOÃO LÔBO DÁVILA, S/NR - PERPETUO SOCORRO - SANTA MARIA (RS) - CEP 97.043-290
FONE (55) 99218-1465 - e-mail: licitacoes@3ciacomblid.eb.mil.br

Ofício nº 013 - S4/Cmdo/3ª Cia Com Bld
EB: 64392.006049/2021-25

Santa Maria, RS, 10 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
EMPRESA: SERRALHERIA LEHNHARD.
CNPJ: 92.673.201/0001-78
Endereço Rua Capitão Vasco da Cunha, 1591 - Bairro Boi Morto - SANTA MARIA - RS

Assunto: Orçamento/Cotação manutenção de câmara frigorífica.

- Referências: 1) letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93;
2) alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); e
3) Inciso IV, do Art. 5º da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

Anexo: a) Formulário para cotação de preços.

Prezados Senhores

1. Em cumprimento à legislação da referência e a fim de compor processo licitatório deste órgão público, solicito-vos o obséquio de apresentar orçamento/cotação para os materiais/serviços da relação em anexo.
2. Para atender as exigências legais solicito a Vossa Senhoria enviar a relação anexa no qual conste o Carimbo do CNPJ da empresa, a identificação, com nome completo, CPF e RG/IDT, até 12 de junho de 2021.
3. Agradeço, de antemão, a colaboração de Vossa Senhoria e informo que quando da realização da licitação em planejamento Vossa Senhoria receberá informações.
4. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JONATAN BREDA DAL PIVA - MAJ
Cmt 3ª Cia Com Bld



SERRALHERIA LEHNHARD

CNPJ 92.673.201/0001-78

INSC. EST. 109/0139699

RAZÃO SOCIAL JOSÉ A LEHNHARD ME

Rua Capitão Vasco da Cunha 1591 – Bairro Boi Morto

Santa Maria – RS Fone: 3221-8056 / 992353798

jalehnhard@yahoo.com.br

Para 3º Cia Com

ORÇAMENTO

Compressor modelo 2516 para gás 404 R\$ 7500,00

Chave Contactora R\$ 450,00

Relé de sobrecarga R\$ 380,00

Válvula R\$ 400,00

Gás R\$ 780,00

Mão de obra para instalação R\$ 3300,00

Total R\$ 12810,00

Santa Maria, 11 de junho de 2021

Jose A. Lehnhard

92.673.201/0001-78

JOSE A. LEHNHARD ME - ME

Rua Capitão Vasco da Cunha, 1591 - 101

CEP 97030-110

SANTA MARIA - RS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - 6ª BDA INF BLD
3ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA
(10ª CIA TRNS/1944)

RUA JOÃO LÔBO DÁVILA, S/NR - PERPETUO SOCORRO - SANTA MARIA (RS) - CEP 97.043-290
FONE (55) 99218-1465 - e-mail: licitacoes@3ciacomblid.eb.mil.br

Ofício nº 014 - S4/Cmdo/3ª Cia Com Bld
EB: 64392.006050/2021-50

Santa Maria, RS, 10 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
EMPRESA: ROSALINO E ROSALINO LTDA - EPP
CNPJ: 10.495.635/0001-60
Endereço QUADRA 93, CASA Nº 05, B. TANCREDO NEVES - SANTA MARIA - RS

Assunto: Orçamento/Cotação manutenção câmara frigorífica.

Referências: 1) letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93;

2) alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); e

3) Inciso IV, do Art. 5º da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

Anexo: a) Formulário para cotação de preços.

Prezados Senhores

1. Em cumprimento à legislação da referência e a fim de compor processo licitatório deste órgão público, solicito-vos o obséquio de apresentar orçamento/cotação para os materiais/serviços da relação em anexo.

2. Para atender as exigências legais solicito a Vossa Senhoria enviar a relação anexa no qual conste o Carimbo do CNPJ da empresa, a identificação, com nome completo, CPF e RG/IDT, até 12 de junho de 2021.

3. Agradeço, de antemão, a colaboração de Vossa Senhoria e informo que quando da realização da licitação em planejamento Vossa Senhoria receberá informações.

4. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

IONATAN BREDA DALPIVA - Maj

Cmt 3ª Cia Com Bld



ROSALINO E ROSALINO LTDA

CNPJ 10495635/0001-60

55 991292859

3° Cia Com Bld

ORÇAMENTO

Compressor modelo 2516 para gás 404-----	R\$ 7200,00
Contactora-----	R\$ 400,00
Relé de sobrecarga-----	R\$ 360,00
Válvula-----	R\$ 380,00
Gás-----	R\$ 660,00
Mão de obra para instalação-----	R\$ 2900,00
 Total-----	 R\$ 11900,00

Deiz Furtos Rosalino
Santa Maria, 11 de junho de 2021

10495635/0001-60
ROSALINO & ROSALINO LTDA. - EPP
Quadra 93 - Casa nº 05
Bairro Tancredo Neves
CEP 97032-070
SANTA MARIA - RS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - 6ª BDA INF BLD
3ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA
(10ª CIA TRNS/1944)

RUA JOÃO LÔBO DÁVILA, S/NR - PERPETUO SOCORRO - SANTA MARIA (RS) - CEP 97.043-290
FONE (55) 99218-1465 - e-mail: licitacoes@3ciacomblid.eb.mil.br



Ofício nº 015 - S4/Cmdo/3ª Cia Com Bld
EB: 64392.006051/2021-02

Santa Maria, RS, 10 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
EMPRESA: IZABEL CRISTINA ANTUNES FREITAS-ME
CNPJ: 13.930.062/0001-44
Endereço Rua Terezina, 818, Pq Pinheiro Machado - SANTA MARIA - RS

Assunto: Orçamento/Cotação manutenção de câmara frigorífica.

Referências: 1) letra "b" do § 1º, Art 48, Lei 8.666/93;

2) alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02); e

3) Inciso IV, do Art. 5º da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

Anexo: a) Formulário para cotação de preços.

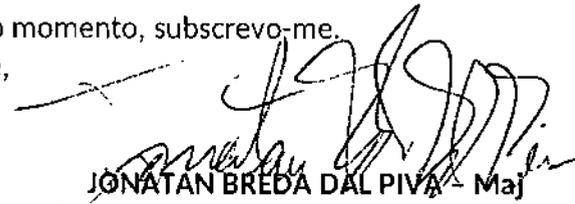
Prezados Senhores

1. Em cumprimento à legislação da referência e a fim de compor processo licitatório deste órgão público, solicito-vos o obséquio de apresentar orçamento/cotação para os materiais/serviços da relação em anexo.

2. Para atender as exigências legais solicito a Vossa Senhoria enviar a relação anexa no qual conste o Carimbo do CNPJ da empresa, a identificação, com nome completo, CPF e RG/IDT, até 12 de junho de 2021.

3. Agradeço, de antemão, a colaboração de Vossa Senhoria e informo que quando da realização da licitação em planejamento Vossa Senhoria receberá informações.

4. Sem mais para o momento, subscrevo-me,
Atenciosamente,


JONATAN BRÉDA DAL PIVA - Maj

Cmt 3ª Cia Com Bld

BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
 Nº 595
 FL. 21
 COMANDO EM CHEFE

Balcão Venda - Orçamento

Documento Auxiliar de Venda - DAV
 IZABEL CRISTINA ANTUNES DE FREITAS - ME

RUA TEREZINA
 13.930.062/0001-44
 SANTA MARIA

818 PINHEIRO 97030-600
 1090362452 (55)3212-4033
 refriinox@yahoo.com.br

Página
 Cadastro
 Emissão 11/06/2021
 Entrega 11/06/2021 16:09

NOME/RAZÃO SOCIAL 525 - 3ª CIA COM		CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		NÚMERO	BAIRRO		CEP
COMPLEMENTO ENDEREÇO					
MUNICÍPIO SANTA MARIA	UF RS	FONE/CELULAR	CELULAR/FAX	CONTATO	
EMAIL		VENDEDOR			

DOC/NOTA FISCAL	SÉRIE N.F	PESO BRUTO 0,000	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REF	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
			270	COMPRESSOR GAS 404 MOD 2516		UN	1,000	7.600,00	0,00	7.600,00
			133	CONTATOR ISA 3P		UN	1,000	440,00	0,00	440,00
			3	RELÉ DE SOBRECARGA		UN	1,000	370,00	0,00	370,00
			158	VÁLVULA SOLENÓIDE		UN	1,000	450,00	0,00	450,00
			151	GAS REFRIGERANTE		KG	1,000	800,00	0,00	800,00
			58	MÃO DE OBRA		UN	1,000	3.200,00	0,00	3.200,00

Total Produtos	12.860,00
VALOR TOTAL	12.860,00

13930062/0001-44

IZABEL CRISTINA ANTUNES FREITAS - ME

Rua Terezina, 818
 Pq. Pinheiro Machado
 CEP 97030-600

SANTA MARIA - RS

IZABEL FREITAS

REFRIINOX
 Responsável

 Cliente

Impresso por



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"

PROJETO BÁSICO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54./2021

(Processo Administrativo Nº 64392.006053/2021-93-NUP)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizado na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
1	Serviço de Manutenção do Compressor modelo 2516, com troca de gás 404, chave contatora, relé de sobrecarga e da válvula expansora.	Sv	1	11.900,00	11.900,00
Total					11.900,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, uma vez que o serviço será prestado de forma imediata.
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizada na

Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA.

2.2. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Aproveitamento da 3ª Cia Com Bld, com a troca de peças, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O Setor de aproveitamento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo aquartelamento.

2.4. A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM compromete o controle.

2.5. A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de panes pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por realizar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por considerar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.

2.6. Cabe destacar que a Ata de Pregão que contemplava o serviço de manutenção de máquinas e equipamentos de aproveitamento venceu e a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), Organização Militar responsável pela confecção das licitações na guarnição de Santa Maria ainda não deu início a uma nova licitação, indicando imprevisibilidade de uma data para o término/homologação da licitação pertinente a esse objeto.

2.7. Desta forma e pelas considerações acima, faz-se necessário a contratação com urgência de empresa especializada, para a realização do serviço de natureza não continuada, para a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Aproveitamento da 3ª Cia Com Bld, sendo a solução mais viável a Dispensa de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, logo após o ateste da Nota Fiscal. Os serviços serão realizados de forma integral dentro do período acordado quando da entrega da Nota de Empenho;

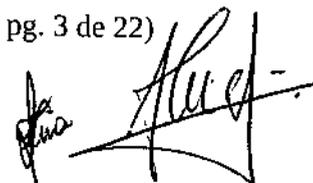
5.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos e maquinários, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

5.1.3. Fornecer os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal (preposto) que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

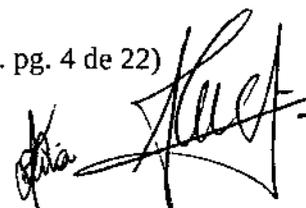
5.1.4. Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva, bem como emitir um certificado de garantia de no mínimo 180 dias, após a realização dos serviços;

5.1.5. Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora do aquartelamento, na 3ª Companhia de Comunicações Blindada, arcando com as despesas de retirada e devolução;

5.1.6. Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em oficina, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;



- 5.1.7. Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;
- 5.1.8. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;
- 5.1.9. Comunicar imediatamente, ao Fiscal de Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;
- 5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 5.1.11. Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 5.1.12. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, resto de materiais ou sujeiras de quaisquer naturezas, desde que originada pela CONTRATADA, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado pelo contratante;
- 5.1.13. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos de equipamento de segurança apropriado para a execução do serviço;
- 5.1.14. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras e demais equipamentos de segurança coletiva, exigido por normas, que visem preservar a segurança de empregados e de terceiros;
- 5.1.15. Ainda sobre a execução dos serviços, o envio da ordem de serviço ou empenho processará da seguinte forma:
- 5.1.15.1. Por e-mail cadastrado no SICAF do fornecedor, e este terá 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento do empenho via e-mail;
- 5.1.15.2. Será feito contato telefônico com o fornecedor, notificando sobre o envio do empenho por e-mail, para que não possa haver escusa do fornecedor sobre a ciência do empenho;
- 5.1.15.3. O contato telefônico será realizado em horário comercial, baseado no horário de Brasília (08:00 as 12:00h e 14:00 as 18:00h); 4.1.21.
- 5.1.16. Será considerado como recebido o empenho, que o fornecedor não acusar o recebimento no prazo previsto em 5.1.15.2 e começara a contar o prazo de execução dos serviços a que se refere em 5.1.2;
- 5.1.17. É obrigação do fornecedor manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente o e-mail, telefone, endereço e certidões de regularidade obrigatórias..
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.



5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O fornecedor realizará no próprio local a manutenção do compressor da câmara fria, com a substituição do gás 404, retificação da chave contatora, da relé de sobrecarga e da válvula expansora. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos, portas e janelas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, resto de materiais ou sujeiras de quaisquer naturezas

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias após o envio da ordem de serviço ou empenho.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

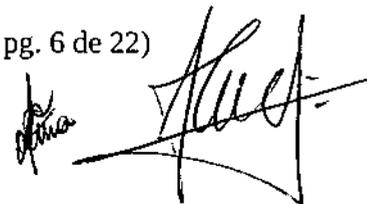
8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

- 8.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.10.1.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

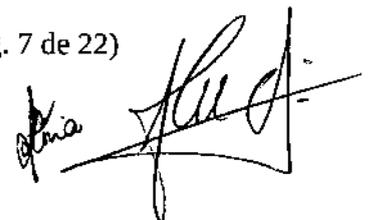
9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

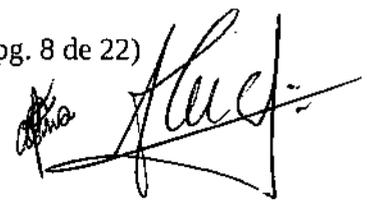
9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

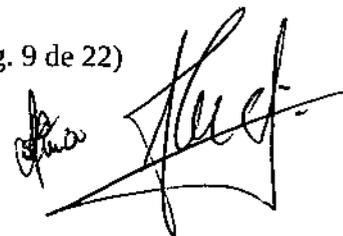
9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



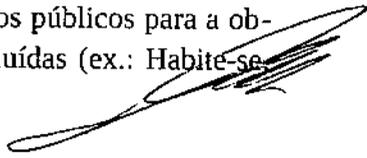
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.33.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

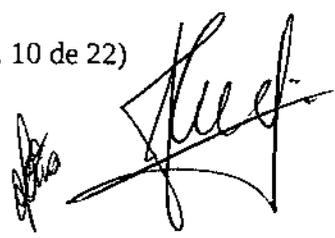
12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade



efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

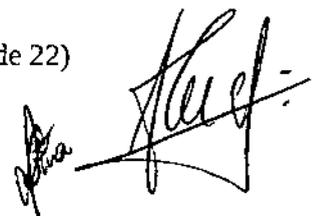
12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



13.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

[Assinatura]

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.4.1.** o prazo de validade;
- 14.4.2.** a data da emissão;
- 14.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5.** o valor a pagar; e
- 14.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.6.1.** não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 14.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16.** No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante



comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá garantia de execução.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 18.2.2. **Multa** de:

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da



Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	17. CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

[Assinaturas]

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

19.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.




- 17.1.1.1. A comprovação da regularidade fiscal da empresa foi comprovada mediante a juntada da declaração SICAF;
- 19.1.2. Declaração de que não emprega trabalho de menor.
- 19.1.3. Declaração de fatos impeditivos.
- 19.1.4. Estar negativado na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor unitário máximo.
- 20.2. Tal valor foi obtido com base em contratações correlatas e informações obtidas neste processo.

[Handwritten Signature]

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 21.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2021, com dotação descentralizada pelo COMANDO LOGÍSTICO, no PTRES 193894, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno E6SUSOLA5PA.

Anexo I - Estudos Preliminares;

Santa Maria, RS, 30 de julho de 2021.

[Handwritten Signature]

FERNANDO DE ALMEIDA FERES VIEIRA – Cap
SCmt 3ª Cia Com Inf Bld

Despacho do Fiscal Administrativo:

- 1. Aprovo o presente projeto básico;
- 2. Encaminhe-se a Ordenador de despesa.

[Handwritten Signature]

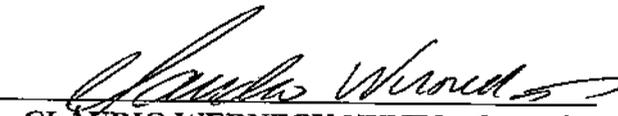
FÁBIO CAIXETA FERNANDES – Tenente Coronel
Fiscal Administrativo Cmdo 6ª Bda Inf Bld

Despacho do Ordenador de despesa:

Cumprindo o que dispõe o Art. 6º da Lei 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico para início de processo de contratação referente a **escolha da proposta para de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada.**

Considerando a inexistência outro locais que atendam a necessidade, determina que seja realizada a **Contratação Direta** por meio de **Dispensa de Licitação** com fulcro no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Santa Maria, 30 de julho de 2021.


CLÁUDIO WERNECK NUNES - Coronel
Ordenador de Despesa Cmdo 6ª Bda Inf Bld



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64392.006053/2021-93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021

(Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93).

JUSTIFICATIVA

O objeto desta dispensa de licitação é a contratação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de aprovisionamento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizado na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld, com a troca de peças. O Setor de aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares, ou seja, em torno de 600 (seiscentos) refeições diárias, que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo aquartelamento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de Licitação serão alocados os recursos oriundos do Comando Logístico (COLOG), por meio da Nota de crédito 2021NC408039 – PI E6SUSOLA5PA.

JUSTIFICATIVAS (Cominadas com as citadas no projeto básico):

1. O Setor de aprovisionamento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo aquartelamento.

2. A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM compromete o controle.

3. A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida

de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de ~~panes~~ problemas pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por realizar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por considerar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.

4. Cabe destacar que a Ata de Pregão que contemplava o serviço de manutenção de máquinas e equipamentos de abastecimento venceu e a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), Organização Militar responsável pela confecção das licitações na guarnição de Santa Maria ainda não deu início a uma nova licitação, indicando imprevisibilidade de uma data para o término/homologação da licitação pertinente a esse objeto

5. Desta forma e pelas considerações acima, faz-se necessário a contratação com urgência de empresa especializada, para a realização do serviço de natureza não continuada, para a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Abastecimento da 3ª Cia Com Bld, sendo a solução mais viável a Dispensa de Licitação.

6. **Razão da escolha da prestadora de serviço:** A empresa ROSALINO & ROSALINO - EPP, CNPJ 10.495.635/0001-60 apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), preço compatível com o preço praticado no mercado, conforme consta no relatório de pesquisa de preço.

Santa Maria, RS, 30 de julho de 2021.



CLÁUDIO WERNECK NUNES – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 6ª Bda Inf Bld



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



MINUTA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2021

1. INFORMAÇÕES

a) NUP: 64392.006053/2021-93

b) Processo Dispensa Licitação nº: 054/2021

c) Objeto: contratação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de abastecimento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizado na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Abastecimento da 3ª Cia Com Bld com a troca de peças.

d) Fundamento Legal: Caput do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

e) Justificativa Geral: O Setor de abastecimento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo quartelamento.

A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM comprometem o controle.

A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de panes pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por reali-

zar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por conside-
derar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.



Cabe destacar que a Ata de Pregão que contemplava o serviço de manutenção de máquinas e equipamentos de abastecimento venceu e a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), Organização Militar responsável pela confecção das licitações na guarnição de Santa Maria ainda não deu início a uma nova licitação, indicando imprevisibilidade de uma data para o término/homologação da licitação pertinente a esse objeto.

Desta forma e pelas considerações acima, faz-se necessário a contratação com urgência de empresa especializada, para a realização do serviço de natureza não continuada, para a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Abastecimento da 3ª Cia Com Bld, sendo a solução mais viável a Dispensa de Licitação.

- **Justificativa do valor:** A empresa ROSALINO & ROSALINO - EPP, CNPJ 10.495.635/0001-60 apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), preço compatível com o preço praticado no mercado, conforme consta no relatório de pesquisa de preço.

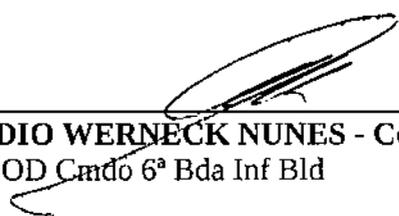
f) Recursos Orçamentários

Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de Licitação serão alocados os recursos oriundos do Comando Logístico (COLOG), por meio da Nota de crédito 2021NC408039 – PI E6SUSOLA5PA.

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a presente dispensa de licitação acima caracterizada, para a contratação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de abastecimento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada junto a empresa ROSALINO & ROSALINO - EPP, CNPJ 10.495.635/0001-60, de acordo com o Processo de Dispensa Licitação Nr 054/2021, deste Comando.

Santa Maria, _____ de _____ de 2021.



CLAUDIO WERNECK NUNES - Cel
OD Cmdo 6ª Bda Inf Bld



3. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas deste Comando, exarada no Processo de Dispensa Licitação 042/2021 – UG 160414, NUP 64295.029560/2021-01, referente à dispensa acima caracterizada, nos termos do Art. 24 Inc. X da Lei nº 8.666/93.

Santa Maria, ____ de ____ de 2021.

Gen Bda LUIZ ALBERTO CUREAU JUNIOR
Comandante da 6ª Brigada Infantaria Blindada

4. PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art 26 da Lei 8.666/93, determino que seja realizado a publicação no D.O.U em ____ de ____ de 2021.

CLAUDIO WERNECK NUNES - Cel
OD Cmdo 6ª Bda Inf Bld



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI / 1949)
BRIGADA NIEDERAUER



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE ATIVIDADES DE CUSTEIO**

Declaro, para fins de comprovação junto ao processo de dispensa licitação 042/2021, realizado pela 6ª brigada de infantaria blindada, que este ordenador de despesa possui competência expressa na legislação para contratações com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00, de acordo com a Art. 8º, da Portaria nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, § 3º do art. 3º do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e § 2º do art. 4º, da portaria nº 1.280 – cmt ex, de 30 de novembro de 2020, *in verbis*:

PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

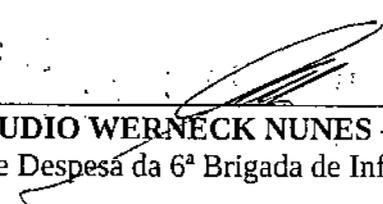
Portaria Nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 de novembro de 2020

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Do supramencionado, referente ao processo **para a contratação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisão da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizado na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Provisão da 3ª Cia Com Bld, com a troca de peças. Processo n.º (NUP): 64392.006053/2021-93, autorizo a celebração de eventual contrato administrativo relativo às atividades de custeio.**

Santa Maria - RS, 30 de julho de 2021.



CLÁUDIO WERNECK NUNES - Coronel
Ordenador de Despesa da 6ª Brigada de Infantaria Blindada



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.495.635/0001-60 DUNS@: 899706984
Razão Social: ROSALINO & ROSALINO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/09/2021
FGTS Validade: 19/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 24/01/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/09/2021
Receita Municipal Validade: 25/08/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022





Data e hora da consulta: 02/08/2021 09:47:19

Usuário: 01952395127

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 10495635	Título: ROSALINO & ROSALINO LTDA	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	--------------------------------	--

Código	Crédor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2021 08:09:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ROSALINO & ROSALINO LTDA
CNPJ: 10.495.635/0001-60

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI / 1949)
BRIGADA NIEDERAUER

Av. Borges de Medeiros, 1515 - Centro - SANTA MARIA (RS) - CEP 97015-090
FONE (55) 3311-8200 - FAX (55) 3311-8228 - E-mail: comando@6bdainfblid.eb.mil.br

Ofício nº 46-SALC /Cmdo da 6ª Bda Inf Bld
EB: 64295.030066/2021-81

Santa Maria, RS, 2 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

Consultor Jurídico da União Rodrigo Leal Rospa

M. D. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Sul
Rua Mostardeiro, nº 483 - 3º andar. Moinhos de Vento
90430-001 Porto Alegre - RS

Assunto: **análise de Dispensa Licitação 042/2021**

Senhor Consultor Jurídico

3311 8223

- 1.5. Processo já encaminhado anteriormente? **Não**
1.6. Valor: **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**
1.7. Processo Licitatório () Contratação Direta (**X**) Aditamento Contratual () Consultas ()
1.8. Modalidade/espécie: **Dispensa Licitação**
1.9. Término da vigência contratual: **Não é o caso**

2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

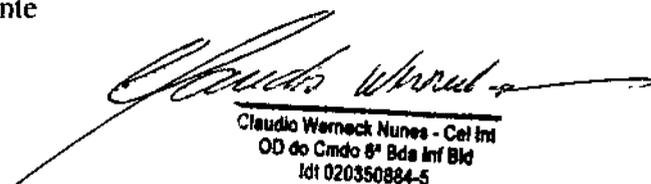
2.1. Assunto/Objeto: **Contratação de Serviço de manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento.**

2.2. Identificação do tema: **SERVIÇOS COMUNS**

2.3. Observação: **Trata-se de uma contratação de urgência, uma vez que envolve o armazenamento de gêneros perecíveis, podendo gerar prejuízos a União.**

3. JUSTIFICATIVA PARA OS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE EM REGIME DE URGÊNCIA: Não há.

Cordialmente


Claudio Wernick Nunes - Cel Int
OD do Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Idt 020350884-5

CLÁUDIO WERNECK NUNES - Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada



"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇOR"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROTOCOLO

OFÍCIO n. 01259/2021/PROT/CIU-RS/CGU/AGU

Porto Alegre, 02 de agosto de 2021.

Ao Senhor(a) UNIÃO - COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - CMDO/6ª BDA INF BLD
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N
MOURARIA
SALVADOR - BA
40040110

~~Nº 64392006053/2021-93~~

INTERESSADOS: UNIÃO - COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - CMDO/6ª BDA INF BLD
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

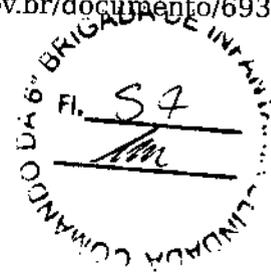
De ordem da Senhor Consultor Chefe da Consultoria Jurídica da União no Estado do RS, **Advogado da União, Rodrigo Leal Rospa**, informamos que está aberta a possibilidade para que Vossa Senhoria realize a juntada da digitalização dos autos do processo acima indicado, já cadastrado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, nos termos solicitados através de mensagem eletrônica encaminhada.

Reiteramos que esta juntada é opcional, podendo ser realizado o encaminhamento formal dos autos físicos. Entretanto, **caso efetivada a juntada da cópia digitalizada do processo no Sapiens em resposta a este ofício, deverão ficar os autos físicos arquivados no Órgão, SEM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO**, até a sua devolução pela mesma via, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e à gestão documental.

Atenciosamente,

ADELAR AIRTON BALKE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64392006053202193 e da chave de acesso cac4ba12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER N. 022/2021/CJU-RS/CGU/AGU

PROCESSO N. 64392.006053/2021-93

ORIGEM: COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - CMDO/6ª BDA INF BLD

NUP: 21181.000230/2021-09

INTERESSADO: COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - CMDO/6ª BDA INF BLD

ASSUNTO: DISPENSA EMERGENCIAL

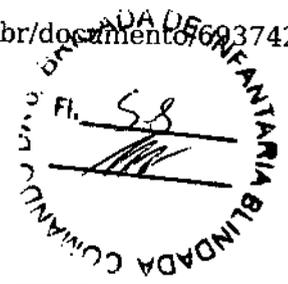
EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL - ART. 24, INC. IV, DA LEI Nº 8.666/1993 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIAS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. O COMANDO DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA - CMDO/6ª BDA INF BLD, com fulcro no disposto pelo art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e pelo art. 19, inciso VII, letra "b", do Ato Regimental AGU nº 05/2007, encaminha a este órgão consultivo, para fins de análise e parecer jurídico, processo de contratação direta, por meio da hipótese legal de dispensa de licitação emergencial, albergada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo como objeto a contratação emergencial de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do setor de abastecimento de alimentos da 3ª CIA Com Bld, com fornecimento de material.

2. Instruem os autos (*processo eletrônico) os seguintes documentos de maior relevância para os precípuos fins da contratação direta em pauta:

- OFÍCIO n. 01259/2021/PROT/CJU-RS/CGU/AGU ([SEQ1, HTML1](#))
- Termo de Abertura ([SEQ2, PDF1, pg.1](#))
- Pedido da área requisitante ([SEQ2, PDF1, pg.2](#))
- Estudo Técnico Preliminar ([SEQ2, PDF1, pg.3](#))
- Relatório da Pesquisa de Preços ([SEQ2, PDF1, pg.14](#))
- Pesquisa de preços - por orçamento com fornecedores ([SEQ2, PDF1, pg.16](#))
- Projeto Básico ([SEQ2, PDF1, pg.22](#))
- Aprovação do Projeto Básico ([SEQ2, PDF1, pg.42](#))
- Aprovação do OD ([SEQ2, PDF1, pg.43](#))
- Termo de justificativa para a dispensa de licitação pelo art. 24, IV, Lei No 8.666/93 ([SEQ2, PDF1, pg.44](#))
- Justificativa da escolha do fornecedor ([SEQ2, PDF1, pg.45](#))
- Minuta do Termo de Dispensa de Licitação - justificativa do preço ([SEQ2, PDF1, pg.46](#))
- Aprovação da autoridade superior - sem assinatura ([SEQ2, PDF1, pg.48](#))
- Autorização para execução de atividade de custeio ([SEQ2, PDF1, pg.49](#))
- Declaração SICAF - Fornecedor ([SEQ2, PDF1, pg.51](#))
- Pesquisa junto ao SIAFI - fornecedor ([SEQ2, PDF1, pg.52](#))
- Pesquisa junto ao TCU - Cadastro de pessoas inidôneas ([SEQ2, PDF1, pg.53](#))
- Ofício de encaminhamento à AGU ([SEQ2, PDF1, pg.54](#))



3. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

1. AVOCAÇÃO DA MATÉRIA PELA EQUIPE RESIDENTE.

4. O presente processo comportaria, em análise objetiva, manifestação da Consultoria Jurídica da União Virtual especializada em Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (e-CJU/SSEM). Ocorre que foram acolhidos por esta CJU/RS, dentro da sua competência prevista no art. 13, Parágrafo 1o, da Portaria/AGU No 14/2021, os argumentos de tramitação urgente lançado pelo órgão assessorado. Sendo assim, o presente processo ficou sob responsabilidade e análise desta CJU/RS.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

5. Cumpre enaltecer, *ab initio*, que a presente manifestação jurídica tem o escopo exclusivo de bem assistir juridicamente a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

6. A atribuição desta consultoria jurídica é, pois, justamente, apontar possíveis irregularidades e riscos do ponto de vista jurídico-legal e recomendar providências para salvaguardar a legalidade da atuação da Administração e a responsabilidade da autoridade assessorada, a quem compete, evidentemente, em última análise, avaliar a real dimensão da sua atuação como gestor público e a necessidade de adotar ou não a precaução/recomendação jurídica proposta pelo órgão consultivo da AGU.

7. Insta salientar que o exame dos autos em apreço restringe-se somente aos seus aspectos jurídicos e à consulta formulada, excluídos, portanto, quaisquer aspectos de natureza técnica, em relação aos quais se parte da premissa de que a autoridade competente observou e adotou os procedimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação e devida legalidade, mediante obediência aos requisitos legalmente impostos.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria legal quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, sendo que cabe a cada gestor, portanto, atuar dentro dos estreitos e exatos limites da sua competência funcional.

9. Finalmente, ressalta-se que as observações e recomendações contidas neste parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas sempre em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações e proposições jurídicas.

10. Não obstante isso, as questões e temas relacionados à estrita legalidade da atuação administrativa serão aqui assinalados para fins da sua necessária correção e/ou ajuste, sendo que o eventual prosseguimento do processo, sem a observância desses apontamentos, será da inteira e exclusiva responsabilidade da própria Administração.

3. FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL.

10. Processo autuado, registrado, numerado e digitalizado, com as páginas numeradas fisicamente, atendendo, assim, no quanto aplicável, aos ditames do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - IN/SEGES/MPDG Nº 05/2017.

11. Tratando-se de contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, os procedimentos relacionados ao planejamento da contratação, envolvendo os [Estudos Preliminares] e o Gerenciamento de Riscos, estão dispensados,

Fl. 59
COMANDO DA 6ª BRIGADA DE POLÍCIA MILITAR - FANTASIA

conforme previsto no art. 20, § 2º, letra "b", da IN/ IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, razão pela qual não se mostrariam necessários neste caso concreto, muito embora o órgão consultante os tenha satisfeito de forma integral, inclusive com elaboração do Documento de Formalização da Demanda, tendo sido elaborado, também, o Estudo Técnico Preliminar, providências essas que são altamente louváveis e elogiáveis sob o aspecto relacionado com a boa gestão pública.

ST. Volume - BT 119 do 3º Cia Com.

12. Importa salientar, contudo, que, nos termos do art. 20, § 2º, da citada IN No 40/2020, o gerenciamento de riscos inerente à fase de gestão do contrato foi excepcionado de tal liberação e não está dispensado de ser realizado, motivo pelo qual recomendamos ao órgão consultante seja ele devidamente observado e implementado na gestão do contrato.

4.1 **Enquadramento legal - Dispensa de Licitação Eleita.**

Toda SV é executada um Fiscal,
o contrato, publicado em BT

13. Trata-se de processo de contratação direta, por meio da hipótese legal de dispensa de licitação emergencial albergada no art. 24, inv. IV, da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto consiste na contratação emergencial de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do setor de provisionamento de alimentos da 3a CIA Com Bld, com fornecimento de material.

14. Como é cediço, a regra constitucional e legal em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, regra essa que poderá ser excetuada apenas e somente se houver disposição legal expressa autorizando a possibilidade da contratação direta. Veja-se o teor do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê a possibilidade de ser dispensada a licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim, o inciso IV, do seu art. 24 preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

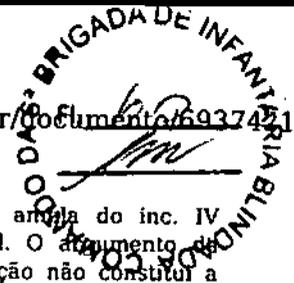
O dispositivo legal considera dispensável a licitação diante da ocorrência de duas situações, a saber, emergência ou calamidade pública.

15. Caracteriza-se a calamidade pública como no caso da ocorrência de fatos provocados por desastres naturais que causariam grandes prejuízos à área atingida. Emergência, por seu turno, seria a situação decorrente de fatos imprevisíveis que importariam em imediatas providências solucionadoras por parte da Administração, sob pena de potenciais e graves prejuízos.

16. A situação de urgência, por seu turno, não afasta de plano, por si só, a necessidade de observância do procedimento licitatório. O que justifica a contratação direta é o fato de que a realização do certame acarretaria prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Se assim não fosse, qualquer urgência tornaria a dispensa uma regra, visto que, sem um balizamento, o argumento de urgência sempre poderia ser utilizado.

17. Estes são, a respeito do tema, alguns ensinamentos do Mestre, Marçal Justen Filho:

"Na generalidade dos casos em que se dispõe a contratar, o Estado visa evitar um dano



potencialmente a algum bem ou interesse. Uma interpretação análoga do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento de urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio." (Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos, Revista dos Tribunais, 17ª edição, 2016 p. 476).

18. Dessa forma, em um primeiro momento, deve ficar caracterizado o risco de prejuízo ou comprometimento dos bens que a lei visa a assegurar. O autor ainda auxilia, com suas reflexões sobre o tema para compreender a razão de ser autorizada a dispensa da licitação, vale dizer, a necessidade de um atendimento imediato, que não poderia aguardar os trâmites necessários à realização do certame.

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 17ª edição, 2016, p. 309).

19. Entretanto, além do atendimento imediato, também deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano, com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Nessas circunstâncias, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "os bens necessários ao atendimento da situação emergencial" ou "as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias", não sendo possível ultrapassar tais limites. Com efeito, assim já decidiu o TCU:

"1.6.2. em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993;" (Acórdão nº 943/2011 - Plenário).

20. Merece destaque, também, a evolução do entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade da contratação direta de que se cuida nestes autos.

21. Durante algum tempo, a Corte de Contas, manteve o entendimento segundo o qual a contratação emergencial somente seria possível se "a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação" - (Acórdão 383/2003 - Plenário).

22. No entanto, houve uma alteração importante com o advento do Acórdão nº 1.876/2007 de Plenário do egrégio TCU, a saber:

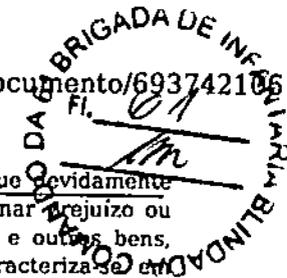
"1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas."

23. De lá para cá, decisões várias do TCU confirmam o seguimento por tal linha de entendimento jurisprudencial, consoante demonstram os exemplos abaixo, a saber:

ACÓRDÃO 1138/2011 - PLENÁRIO - 04/05/2011

1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa.



sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A inércia ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.

ACÓRDÃO 2240/2015-PRIMEIRA CÂMARA

"A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno."

ACÓRDÃO 1122/2017 Plenário

"A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório."

24. Atualmente, a jurisprudência do TCU é pacífica acerca da possibilidade da contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso (IV) da Lei 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da falta de planejamento, inércia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram, tempestivamente, o devido processo licitatório. Nesse sentido, a propósito, é o Acórdão 1842/2017-Plenário, verbis:

"É possível a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da falta de planejamento, inércia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram, tempestivamente, o devido processo licitatório."

25. Como se denota, a Corte Federal de Contas passou a decidir que, mesmo havendo a falta de planejamento, a desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, subsistiria a necessidade pública que, muitas vezes, não pode ficar insatisfeita enquanto se espera a realização regular de uma licitação, admitindo a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que apurada, concomitantemente, a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

26. No âmbito da Advocacia-Geral da União, por seu turno, o tema em apreço foi enfrentado e disciplinado na Orientação Normativa AGU nº11, de 2009:

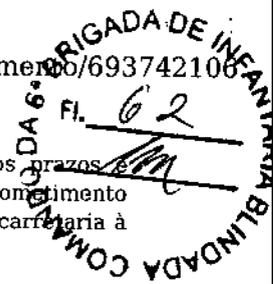
"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009"

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os Órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei."

27. Pois bem, diante do cenário jurídico e legal acima exposto, vislumbram-se como objetivamente e facilmente identificáveis quais são, por conseguinte, os pressupostos de validade necessários para respaldar a legítima caracterização da dispensa emergencial capitulada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, sendo eles os seguintes:

a) Há comprovada emergência sempre que determinado caso concreto reclamar solução



imediate e inadiável, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que a lei exige, lesionaria o interesse público, seja pelo comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, seja pelo prejuízo que acarretaria à regular execução das atividades específicas do órgão público contratante;

b) A contratação emergencial deve ser o meio eficiente para conseguir afastar esse grave risco de prejuízo ao interesse público e deve ficar evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano, com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adotada;

c) A Administração Pública somente poderá contratar nos estreitos limites estabelecidos pela lei: "os bens necessários ao atendimento da situação emergencial" ou "as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias", não sendo possível ultrapassar tais limites estanques;

d) A imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;

e) A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público, bem maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno;

f) Deverão, por fim, ser observadas as disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

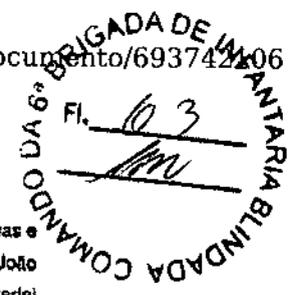
28. Importa que examinemos, portanto, um a um, se os sobreditos pressupostos acima fazem-se presentes no caso da contratação objeto do processo *sub.examine*.

Comprovação de Emergência

29. Com relação ao pressuposto da alínea "a", temos que os documentos e justificativas acostadas aos autos comprovam, com o nível de detalhamento necessário, com a robustez probatória indispensável e com a segurança jurídica minimamente requerida, a imprescindível situação de emergência e de urgência legitimadora da presente contratação.

30. Junto ao Estudo Técnico Preliminar, no item relativo à Descrição da Necessidade (SEO2, PDF1, pg.3) já verifica-se a ocorrência do preenchimento de alguns requisitos necessários. Mais adiante, através do Termo de justificativa para a dispensa de licitação pelo art. 24, IV, Lei No 8.666/93 (SEO2, PDF1, pg.44), o órgão assessorado, através do seu Ordenador de Despesas repisa as justificativas informando também, como anteriormente, que a situação de o processo licitatório - de responsabilidade da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria - ainda não ter iniciado.

31. Como a justificativa apresentada tem as respostas aos quesitos acima imbricadas umas nas outras, toma-se a liberdade de trazer o trecho do ETP onde consta a necessidade de contratação emergencial apontada:



2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a execução da manutenção de máquinas e equipamentos do setor de abastecimento da 3ª Companhia de Comunicações Blindada, localizada na Rua João Lôbo Dávila, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria-RS, com fornecimento de material /equipamento e mão de obra pela CONTRATADA. O serviço em questão trata-se da manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Abastecimento da 3ª Cia Com Blid, com a troca de peças, conforme descrito no Nr 7, deste ETP.

O Setor de abastecimento da 3ª Cia Com Blid é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mac que ocupa as instalações do mesmo acampamento.

A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM comprometem o controle.

A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de panes pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por realizar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por considerar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.

Cabe destacar que a Ata de Pregão que contemplava o serviço de manutenção de máquinas e equipamentos de abastecimento venceu e a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdmGuSM), Organização Militar responsável pela confecção das licitações na guarnição de Santa Maria ainda não deu início a uma nova licitação, indicando imprevisibilidade de uma data para o término/homologação da licitação pertinente a esse objeto

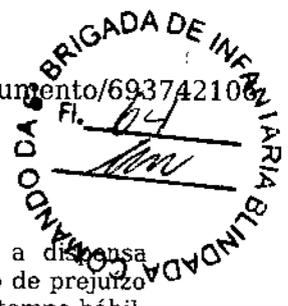
Desta forma e pelas considerações acima, faz-se necessário a contratação com urgência de empresa especializada, para a realização do serviço de natureza não continuada, para a manutenção do motor (condensador) da câmara frigorífica do Setor de Abastecimento da 3ª Cia Com Blid, sendo a solução mais viável a Dispensa de Licitação.

32. Dos questionamentos hipotéticos conferir juízo de substancial legalidade e de legitimidade previstos no item "a" cumpre notar que não há notícias de novo procedimento licitatório em andamento, em que pese na justificativa, o órgão assessorado apontar que a contratação perene de tal serviço de manutenção seria mais onerosa para a Administração em razão do escasso histórico de necessidade de manutenção corretiva e preventiva como se pode inferir do item 2.5 do Projeto Básico (SEQ2, PDF1, pg.22) colacionado abaixo:

2.5. A cerca da manutenção corretiva hora demandada é possível inferir que é mais dispendioso para a OM realizar um contrato de manutenção preventivo periódico em contrapartida de corrigir problemas pontuais que venham ocorrer, considerando o histórico de problemas apresentados pela referida câmara frigorífica, sobretudo porque a realização da manutenção periódica não garante a não ocorrência de panes pontuais, como foi o caso, levando em consideração o tempo de uso elevado da câmara em questão. Considerando isso, a OM optou por realizar manutenções corretivas pontuais em contrapartida as manutenções preventivas, por considerar que as manutenções periódicas seriam mais dispendiosas para a administração.

33. Para fins de cumprimento ao disposto na alínea "a" verifica-se que as justificativas apresentadas são plausíveis. A título de orientação somente seria salutar que o órgão assessorado municiasse o presente processo com o quantitativo de avarias no equipamento ora objeto da presente contratação nos últimos anos, bem como um comparativo financeiro para comprovar a vantajosidade em lançar mão de dispensa emergencial eventual para tal serviço em detrimento da contratação ordinária por processo licitatório para, que desta forma, para deixar mais claro e transparente a escolha e a justificativa. Destaca-se, ainda, o entendimento do TCU: "A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita". (Acórdão nº 10.057/2011 - 1ª Câmara

Comparativo



do TCU).

34. Com relação ao pressuposto da alínea "b", não resta dúvida de que a dispensa emergencial é o meio mais eficiente e expedito neste momento para afastar esse grave risco de prejuízo ao interesse público, haja vista a presunção de impossibilidade de finalização da licitação em tempo hábil. Com relação ao nexo causal entre a contratação direta pretendida e a eliminação do risco de dano, consideramos que está atendido, haja vista que o objeto desta contratação, ao que se leva a crer, visa apenas estancar momentaneamente a emergência - no intuito que se faz necessário para colocar em funcionamento novamente a câmara frigorífica.

35. Com relação ao pressuposto da alínea "c", encontra-se satisfeito na presente contratação, pois o objeto da contratação a ser realizada está limitado ao objeto indispensável para o atendimento da situação emergencial.

36. Com relação ao pressuposto da alínea "d", entretanto, há de se fazer algumas considerações de real importância ao caso em análise.

37. Em que pese a situação emergencial esteja devidamente constatada, conforme a análise já realizada acima, bem como as justificativas trazidas pelo órgão assessorado, cumpre notar que a ocorrência da situação emergencial em si não fora causada, salvo melhor juízo, por fato externo e imprevisível. Segundo apontado pelo próprio órgão assessorado a situação que leva o órgão assessorado a lançar mão da instrução do presente processo como de dispensa consubstanciada no art. 24, IV, da Lei No 8.666/93, são dois fatores causados pela própria administração. Em primeiro lugar, tanto o Estudo Técnico Preliminar (SEO2, PDF1, pg.3) quanto o Termo de justificativa para a dispensa de licitação pelo art. 24, IV, Lei No 8.666/93 (SEO2, PDF1, pg.44) informam que é mais vantajoso para a administração não ter um contrato de manutenção preventiva dos equipamentos que dão funcionamento à Câmara fria pelo fato de que é mais vantajoso lançar mão de contratações esporádicas em razão do baixo histórico de demandas para este tipo de serviço aliado ao fato de que, segundo apontam, estar munido de manutenção preventiva não seria um fato que exonera de maneira total e irrestrita a eventual necessidade de algum reparo corretivo que possa vir a ocorrer. Em segundo lugar, informa o órgão assessorado que a Ata de Registro Público que amparava eventual serviço de manutenção venceu e a unidade responsável pela nova contratação ainda não havia iniciado um novo processo licitatório.

38. Analizando as justificativas sob qualquer ângulo que se possa abordar o fato verifica-se que a Administração assumiu o risco de eventualmente sua câmara fria entrar em pane a descoberto de eventual serviço de manutenção contratado. O que forçosamente leva ao órgão assessorado a necessidade de, independentemente da viabilidade de contratação por dispensa emergencial, apurar a responsabilidade pela falta de planejamento no caso. Veja que objeto do presente processo visa dar guarida, a fim de evitar perecimento, de cerca de 7ª toneladas de gêneros alimentícios (capacidade da câmara frigorífica, segundo apontou o ETP). Repiso aqui o que foi apontado no ETP. Item 2:

O Setor de abastecimento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares (produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26º Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo acuartelamento.

A câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provoca transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vir com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vir são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM compromete o controle.

39. Como já se aquilatou nos itens 23 e 24 do presente Parecer a lei, segundo os precedentes do TCU, não limitam a emergência à real resultante do imprevisível daquela ocasionada por falta de planejamento, incúria ou inércia administrativa. O simples fato de estar caracterizada a urgência com potencial comprometimento das pessoas ou prejuízo ao Erário são situações plausíveis a acionar o art. 24, IV. Mas também são situações que, também segundo os precedentes do TCU, merecem apuração de responsabilidade.

40. A situação ora analisada se torna ainda mais difícil de analisar, pois segundo se pode verificar do relatório da pesquisa de preços (SEO2, PDF1, pg.14) o preço de referência alcançado foi de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Tal situação coloca o órgão assessorado em condições de instrumentalizar a presente contratação sob o prisma do art. 24, II, da Lei No 8666/93 (pois, o limite atualizado é de R\$ 17.600,00). Tal situação, diga-se de passagem, sem necessidade de tramitação à AGU, por força da ON/AGU No 46/2014. Como o processo não veio instruído informações sobre o órgão assessorado já ter alcançado tal limite para o exercício de 2021, presume-se na presente análise, que a opção pelo art. 24, IV se deu também em razão de o limite já ter sido alcançado. Se, por ventura, não

Recomenda-se o utilização de meios II, dentro do limite de despesa. R\$ 17.600,00, e o não mecanismo de remissão o CSU



4.6
8.666/1993).

Caracterização da Situação Emergencial (Art. 26, Inc. I, Lei nº

50. No que concerne à caracterização da situação emergencial justificadora da presente dispensa de licitação, assinale-se que o exame específico a seu respeito já foi elaborado quando da análise do tópico 4.1 do presente Parecer.

4.7 Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (Arts. 26, Incs. II e III, da Lei nº 8.666/1993).

51. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), encontra-se dita exigência regularmente demonstrada e satisfeita no processo, tendo em vista que houve pesquisa de preços realizada para fins de sua respectiva seleção (SEQ2, PDF1, pg.16), tendo a escolha recaído sobre o fornecedor que ofertou o menor preço dentre aqueles pesquisados.

52. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação, bem como economia ao erário e eficiência no emprego dos recursos públicos.

53. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada, a qualquer custo, a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

54. Cumpre alertar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

55. Destaca-se, ainda, o entendimento do TCU: *"A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita"* (Acórdão nº 10.057/2011 - 1ª Câmara do TCU).

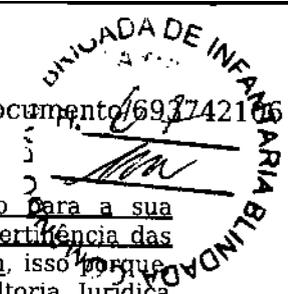
56. Saliente-se que, nas dispensas de licitação, inclusive na dispensa emergencial, é a pesquisa de preços de mercado que é a ferramenta considerada plenamente válida e idônea para comprovar no processo a escorreita compatibilidade entre o preço a ser pago e os preços praticados pelo seguimento de mercado correspondente, sendo sobretudo relevante e pertinente, nesse sentido, trazer aqui à colação o que já decidiu o TCU a respeito, *verbis*:

"Acórdão 1379/2007 Plenário

"9.5 - determinar à (...) que observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, com o detalhamento contido na Decisão Plenária nº 347/94, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade;". (Grifamos).

57. No caso do presente processo, para fins de justificar o preço da contratação, o órgão consulente realizou pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores e elaborou mapa comparativo das propostas (SEQ2, PDF1, pg.14), bem como emitiu, também, Termo de justificativa para a dispensa de licitação pelo art. 24, IV, Lei No 8.666/93 (SEQ2, PDF1, pg.44), bem como Justificativa da escolha do fornecedor (SEQ2, PDF1, pg.45), tendo selecionado, para fins de contratação, o fornecedor que cotou o menor preço, motivo pelo qual é possível concluir que se mostra satisfeito o requisito relativo à justificativa do preço.

58. Por fim, cabe sempre relembrar e ressaltar que, quanto à necessidade dessa satisfatória



demonstração no processo da referida "justificativa do preço", o encargo probatório para a sua consecução é da exclusiva responsabilidade do órgão consultante quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara, conforme comando inserto no Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

4.8 Projeto Básico Aprovado pela Autoridade Competente.

59. Presente no processo o Projeto Básico elaborado pela Administração (SEQ2, PDF1, pg.22), atendendo, assim, ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, contendo o respectivo ato de aprovação pela autoridade competente (SEQ2, PDF1, pg.42), consoante igualmente requer a legislação de regência.

60. O exame do conteúdo jurídico do Projeto Básico evidenciou a necessidade dos seguintes ajustes/retificações, a saber:

a) *reavaliar a inclusão de cláusula de reajuste tendo em vista que cuidar-se-á de contato de empreitada;*

b) *incluir prazo de vigência da contratação dentro do permissivo legal.*

Deveria nos pontos de modo imediato ou após nos termos contidos em um (NE)

4.9 Disponibilidade Orçamentária.

61. Presente no processo a Declaração Orçamentária, emitida pelo Ordenador de Despesas (SEQ2, PDF1, pg.49), comprovando a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa resultante da contratação (art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000).

4.10 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

62. Quanto aos requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista da futura contratada, as Certidões juntadas ao processo demonstram que tais condições estão integralmente satisfeitas por parte da respectiva pessoa jurídica, estando ela em situação regular quanto a tais exigências legais (regularidade fiscal com a União, com a Seguridade Social, com o FGTS e regularidade trabalhista).

63. Cumpra contudo ao órgão assessorado juntar Declaração da contratada, antes da assinatura do contrato para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

4.11 Ausência de Impedimento.

64. No tocante ao requisito da demonstração da ausência de impedimento legal que implique na existência de eventual vedação legal da possibilidade de contratação da empresa a ser contratada pelo Poder Público (*imposição de sanção impeditiva da contratação), as Certidões do TCU e do CNJ juntadas ao processo (SEQ2, PDF1, pg.53), comprovam a inexistência de registro de impedimento em desfavor da respectiva empresa junto a tais órgãos.

4.12 Declaração do Art. 27, Inc. V, da Lei nº 8.666/1993

65. Análise já ocorrida por conta do disposto no item 56 do presente Parecer.



4.13 Sustentabilidade Ambiental.

66. Não houve estipulação de critérios de sustentabilidade ambiental nesta contratação. Antes disso, há de ressaltar que o órgão assessorado asseverou no item 15 do Estatuto Técnico Preliminar (SEQ2, PDF1, pg.3), portanto de maneira prévia, sobre não ter encontrado no objeto ora em análise eventual impacto ambiental que pudesse impor o acréscimo de requisitos de sustentabilidade no caso.

4.14 Restrições do Decreto nº 10.193/2019 (Instâncias de Governança - Atividade de Custeio).

67. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da licitação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo de autorização assinada a que alude o art. 3º do referido Decreto (*cadeia de atos de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal).

4.15 Providências do Artigo 26, Caput, da Lei nº 8.666/1993.

68. Por injunção direta do comando do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, o procedimento de dispensa de licitação (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993), como condição fundamental para a sua eficácia jurídica, deverá, obrigatoriamente, ser comunicado à autoridade superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

69. Quanto à publicação da situação de dispensa, objeto deste processo, entretanto, igualmente prevista no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, importa recordar o que consta previsto na Orientação Normativa AGU nº 34/2011, *verbis*:

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade."(Grifamos).

70. Portanto, como o valor desta contratação é inferior ao limite legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, disso resulta que se mostra desnecessária a publicação do respectivo ato administrativo de ratificação na imprensa oficial, nos termos da indigitada ON AGU nº 34/2011, sem prejuízo, no entanto, da necessidade da utilização dos demais meios internos e/ou eletrônicos de publicação e da devida observância da comunicação à autoridade superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, para os respectivos e indispensáveis fins da sua formal ratificação.

CONCLUSÃO

71. ANTE O EXPOSTO, adstrito ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação e limitado aos elementos documentais coligidos ao processo, o PARECER é FAVORÁVEL quanto à possibilidade jurídica de realização da presente contratação direta, pela via da hipótese legal de "dispensa de licitação emergencial", com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, mas CONDICIONADO, porém, ao integral e satisfatório atendimento/observância das recomendações e demais medidas condicionantes, saneadoras e corretivas que nele constam destacadamente consignadas e grafadas em negrito e sublinhado, notadamente os seguintes itens: 12, 33, 38, 40, 41, 43, 45, 48, 60, 63, 67 e 70.

72. Devolva-se à origem como de praxe.



Porto Alegre, 04 de agosto de 2021.

RODRIGO LEAL ROSPA

Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Sul

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 64392.006053/2021-93 e da chave de acesso cac4ba12.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO LEAL ROSPA de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, forte no disposto junto ao Art. 6º do Decreto No 8.539/2015 c/c o Art. 4º, inciso II, alínea g" e §3º, ambos do Decreto No 10.543/2020.



10.04



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6º DI/1949)
“BRIGADA NIEDERAUER”



DESPACHO EM EXPEDIENTE

Rfr.: PARECER Nº 022/2021/CJU-RS/CGU/AGU, de 04 de agosto de 2021.

Em observância às orientações constantes do parecer em epígrafe, o Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada,

CONSIDERANDO QUE:

1. Seguindo a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009, na qual

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei no 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.”

os pressupostos de validade necessários para respaldar a legítima caracterização da dispensa emergencial capitulada no art. 24, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, sendo eles os seguintes:

- a) Há comprovada emergência sempre que determinado caso concreto reclamar solução imediata e inadiável, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que a lei exige, lesionaria o interesse público, seja pelo comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, seja pelo prejuízo que acarretaria à regular execução das atividades específicas do órgão público contratante;
- b) A contratação emergencial deve ser o meio eficiente para conseguir afastar esse grave risco de prejuízo ao interesse público e deve ficar evidenciado o nexos causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano, com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adotada;
- c) A Administração Pública somente poderá contratar nos estreitos limites estabelecidos pela lei: “os bens necessários ao atendimento da situação emergencial” ou “as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias”, não sendo possível ultrapassar tais limites estanques;
- d) A imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente

demonstradas e justificadas no respectivo processo;

e) A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público, bem maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno;

f) Deverão, por fim, ser observadas as disposições do art. 26 da Lei no 8.666/1993.

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da União (CJU), após analisar o processo verificou no relatório da pesquisa de preços (SEQ2, PDF1, pg.14), que o preço de referência alcançado foi de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Tal situação coloca o órgão assessorado em condições de instrumentalizar a presente contratação sob o prisma do art. 24, II, da Lei No 8666/93 (pois, o limite atualizado é de R\$ 17.600,00). Tal situação, diga-se de passagem, sem necessidade de tramitação à AGU, por força da ON/AGU No 46/2014.

Sendo assim, a CJU orienta utilizar o permissivo legal do art. 24, II, da Lei No 8.666/93 pelo não atingimento do limite, o que seria plausível.

Assim, **RESOLVE:**

- a) acolher o PARECER Nº 022/2021/022/2021/CJU-RS/CGU/AGU, de 04 de agosto de 2021;
- b) que o Setor de Aproveitamento do Comando da 6ª Brigada de Infantaria blindada e OM Vinculada inicie a fase de planejamento da contratação (Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de referência) dos serviços de manutenção de equipamentos e câmara frigorífica.

Santa Maria-RS, 09 de agosto de 2021.


CLÁUDIO WERNCK NUNES – Coronel
Ordenador de Despesas do Cmdo 6ª Bda Inf Bld

Substituir



NE Nr 000419
09 AGO 21



DIEx nº: 0110-Aprov
EB: 64392.006053/2021-93

Santa Maria - RS, 06 de Agosto de 2021
Do: Aprovevisionador
Ao: Fiscal Administrativo do Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Assunto: requisição de prestação de serviço
Rfr: Art 13 da Port Min 305/95 (IG 12-02)

Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a dispensa de licitação abaixo especificada, destinada a 3ª Cia Com Bld.

a. Discriminação:

CNPJ: 10.495.635/0001-60

Empresa: ROSALINO & ROSALINO LTDA

33.90.39-17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item Pregão	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Total
0	Serviço de Manutenção da câmara frigorífica da 3ª Cia Com Bld, com a substituição da unidade condensadora (compressor), chave contatora, Relé de sobrecarga e Válvula Solenóide.	1,0000	Sv	11.900,00	11.900,00
Total do subitem: 33.90.39-17					R\$ 11.900,00
TOTAL					R\$ 11.900,00

b. O serviço destina-se atender a manutenção emergencial da câmara frigorífica, do Setor de Aprovevisionamento da 3ª Cia Com Bld, refere-se a Manutenção do Compressor modelo 2516, com troca de gás 404, chave contatora, relé de sobrecarga e da válvula expansora. A contratação se justifica, haja vista que o Setor de proveimento da 3ª Cia Com Bld é responsável por prover a alimentação de cerca de 200 (duzentos) militares produção de 600 refeições diárias) que compõem o efetivo da própria OM e do 26o Pel PE Mec que ocupa as instalações do mesmo aquartelamento. A referida câmara frigorífica tem a capacidade de armazenar 7 (sete) toneladas de gêneros e essa pane implicou na necessidade de solicitar o apoio do Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM) para colocar os gêneros que se encontravam estocados, o que provocou transtornos para a OM apoiada e para a OM apoiadora, tendo em vista que a OM não dispõe de viatura frigorificada para realizar o transporte dos gêneros e o DSSM não tem disponibilidade de Vtr com essa característica para apoiar em tempo integral, haja vista que suas Vtr são empregadas rotineiramente na distribuição de gêneros nas OM apoiadas. Cabe ressaltar ainda, que os gêneros armazenados em outra OM compromete o controle.

Obs: Dispensa de Licitação nº 54/2021.

FERNANDO DE ALMEIDA FERES VIEIRA - CAP
Sub Cmt da 3ª Cia Com Bld

d. Tal aquisição está contemplada no Objetivo Organizacional do Plano de Gestão da 6ª Brigada de Infantaria Blindada 2021-2023

- OE-04 - Aprimorar a Gestão Administrativa e Modernizar a Infraestrutura.

e. Justificativa:

- Realizar serviços comuns para manutenção e conservação de bens imóveis do QG da 6ª Bda Inf Bld e de suas OMV Adm

PAULO VICTOR LEMOS SOARES - CAP
Chefe da SALC

Despacho do Fisc Adm:

1. Gestor/Fiscal do Contrato: STEN VOLNEI SUDATI SQUIAVENATO - BI 118 - 3ª CIA COM BLD - 24/06/2021
2. Solicitar autorização para a prestação do serviço, conforme descrição acima.
3. Liquidar no CC: _____
4. Encaminhe-se.

FÁBIO CALIXTA FERNANDES - TC
Fiscal Administrativo



Despacho do OD:

1. Dispensar a licitação nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Autorizo o Chefe do Setor de Aquisições e Contratos a adotar as providências cabíveis para a atuação do processo, segundo as normas em vigor, e a prestação do serviço, conforme pesquisa de preços em anexo.
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do PTRES nº 193894, natureza de despesa 33.90.39, da UG 160414.

NC	DATA	UGR	PI	VALOR
2021NC408039	25/06/2021	COLOG	E6SUSOLA5PA	11.900,00

VALOR: R\$ 11.900,00

4. Publique-se.


CLÁUDIO WERNECK NUNES - CEL
OD Cndo 6ª Bda Inf Bld

COMANDO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

Serviço de Manutenção da câmara frigorífica da 3ª Cia Com Bld, o Serviço se refere a Manutenção do Compressor modelo 2516, com troca de gás 404, chave contatora, relé de sobrecarga e da válvula expansora.

2. AMPARO LEGAL

O inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 jun 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor da aquisição for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado na alínea "a" do inciso II, do Art. 23 da referida lei:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

a. Foi constatado por meio do relatório de pesquisa de preços que a empresa ROSALINO & ROSALINO - EPP, CNPJ: 10.495.635/0001-60, situada à Quadra 93, Casa nº 05, Bairro Tancredo Neves, Santa Maria-RS, apresentou a melhor proposta tornando-se vencedor do objeto licitado. Desse modo, o Ordenador de Despesas visando a utilização do recurso de maneira eficiente e pautado no princípio da economicidade (aquisição do objeto de menor valor, baseado em pesquisa de preço seguindo os ritos da Instrução Normativa Nº 73, DE 5 DE agosto DE 2020) decidiu realizar a compra direta, com a utilização da cotação eletrônica, conforme a Portaria no 306, de 13/12/2001.



b. Inexistem atas SRP ou pregões no âmbito do Cmdo da 6ª Bda Inf Bld, com base nas autorizações dos dispositivos legais acima mencionados, que possam caracterizar fracionamento de despesa. Cabe ressaltar, que a aquisição dos materiais destinam-se a modernização dos equipamentos de TIC, suprindo em partes as necessidades do Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada.

c. Nas hipóteses em que a licitação é dispensável, segundo todos os incisos do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e quando o valor envolvido é de pequena relevância econômica, admite-se que a Administração realize a contratação direta, sem licitação, ainda que seja verificada a possibilidade de competição.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nota-se que o valor da prestação de serviço da ordem de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), é compatível com o preço de mercado e inferior ao que prevê o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 jun 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor da aquisição for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado na alínea "a" do inciso II, do Art. 23 da referida lei.

5. PARECER

Assim sendo, os dispositivos legais acima citados permitem a contratação direta, com uma dispensa de licitação, em favor da empresa ROSALINO & ROSALINO - EPP, CNPJ: 10.495.635/0001-60, para a prestação do serviço no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Quartel em Santa Maria - RS, 6 de agosto de 2021.


CLAUDIO WERNECK NUNES - CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo 6ª Bda Inf Bld



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.495.635/0001-60 DUNS®: 899706984
Razão Social: ROSALINO & ROSALINO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/09/2021
FGTS Validade: 19/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 24/01/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/09/2021
Receita Municipal Validade: 25/08/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



Data e hora da consulta: 09/06/2021 09:40:27
Usuário: 01564403009

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 10495635	Título: ROSALINO & ROSALINO LTDA	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

[Faint, illegible text or stamp]

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/08/2021 09:47:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROSALINO & ROSALINO LTDA**
CNPJ: **10.495.635/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6ª DI/1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

ROSALINO & ROSALINO LTDA, CNPJ nº 10.495.635/0001-60, sediada à Quadra 93, casa Nº 05, Bairro Tancredo Neves – Santa Maria – RS, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Santa Maria - RS, 11 de junho de 2021.

ELIAS ROSALINO
CPF nº 437.931.690-49

Elias Rosalino

10495635/0001-60

ROSALINO & ROSALINO LTDA. - EPP

Quadra 93 - Casa nº 05

Bairro Tancredo Neves

CEP 97032-070

SANTA MARIA - RS

Data e hora da consulta: 12/08/2021 13:57
 Usuário: ***.644.030-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho



UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160414	COMANDO 6 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.586.576/0001-57	AV. BORGES DE MEDEIROS, 1515 CENTRO	97015-090
Município	UF	Telefone
SANTA MARIA	RS	55-3311-8200 - 3311-8201 3311-8216 RITEX 8336

Ano	Tipo	Número
2021	NE	419

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339039	160504	E6SUSOLA5PA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/08/2021	Ordinária	64392.006053/2021-93	0,0000	11.900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
10.495.635/0001-60	ROSALINO & ROSALINO LTDA	97032-060
Endereço	UF	Telefone
93, CASA 5 COHAB TANCREDO NEVE	RS	55 3212 9110 / 55 9129 2859
Município	UF	Telefone
SANTA MARIA	RS	55 3212 9110 / 55 9129 2859

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
11	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-

Descrição
 (SI 17) SV MNT E CONSERVAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINA-SE A ATENDER A MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DA CÂMARA FRIGORÍFICA DA 3ª CIA COMBLD- DIEX NR 110-APROV DE 06AGO21 - 2021NC408039 DE 25JUN21 - COLOG - NUP 64392.006053/2021-93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NR 54/2021 - UG 160414/CMDO 6ª BDA INF BLD

Local da Entrega
 RUA BORGES DE MEDEIROS NR 1515 CEP 97015-680 - SANTA MARIA/RS

Informação Complementar
 16041406000542021

Sistema de Origem
 COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/08/2021 16:14:48	Alteração

DATA e hora da consulta: 12/08/2021 13:57
 Usuário: ***.644.030-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

COMANDO DA 6ª BRIGADA DE POLÍCIA MILITAR
 Fl. 81
 [Assinatura]

Lista de Itens

Natureza de Despesa 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC Total da Lista 11.900,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de manutenção da câmara frigorífica da 3ª Cia Com Bld, com a substituição da unidade condensadora (compressor), chave contadora, Relé de sobrecarga e válvula solenóide.	11.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/08/2021	Inclusão	1,00000	11.900,0000	11.900,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
 CLAUDIO WERNECK NUNES
 ***.850.327-**
 11/08/2021 16:14:47

Responsável pela Nota de Empenho
 PAULO VICTOR LEMOS SOARES
 ***.523.951-**
 10/08/2021 13:26:52

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/08/2021 16:14:48	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
(6º DI/ 1949)
"BRIGADA NIEDERAUER"



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2021

PROCESSO Nº 64392.006053/2021-93

Encerro o processo de dispensa de licitação supracitado, após ter cumprido todas as obrigações legais.

Quartel-General em Santa Maria – RS, 12 de agosto de 2021.

PAULO VICTOR LEMOS SOARES - CAP
Ch da SALC